

CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – ACESSO DIGITAL E1 OU SIP TRUNKING - STFC, NAS MODALIDADES: LOCAL, LONGA DISTÂNCIA NACIONAL INTRA-REGIONAL, LONGA DISTÂNCIA NACIONAL E INTER-REGIONAL E LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE E A EMPRESA TELEFONICA BRASIL S/A.

CONTRATO

CONTRATO Nº 02/2020

Aos seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte, no Instituto de Previdência Municipal de Praia Grande, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 03.183.306/0001-19, localizado a Rua Jaú nº 880 Salas 52/53/54/55, Boqueirão – Praia Grande, onde se achava a Senhora, **REGINA MAINENTE**, Superintendente, neste ato representando o Instituto de Previdência Municipal de Praia Grande, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado os Senhores RONES ALVES MACHADO PORTELA, brasileiro, gerente, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.885.009-4 SSP/SP e do CPF/MF sob nº 031.743.458-63 e RICARDO JOSÉ FIGUEIRA, gerente, portador da cédula de identidade RG nº 19.520.511 e do CPF: 126.842.408-09 neste ato representando a EMPRESA TELEFONICA BRASIL S/A inscrita no CNPJ nº 02.558.157/0001-62 localizada a Av. Eng. Luiz Carlos Berrini, 1376 – Cidade Monções – São Paulo/SP doravante denominada **CONTRATADA**, e por ele foi dito que vinha assinar o presente Contrato para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – ACESSO DIGITAL E1 OU SIP TRUNKING – STFC, NAS MODALIDADES: LOCAL, LONGA DISTÂNCIA NACIONAL INTRA-REGIONAL, LONGA DISTÂNCIA NACIONAL E INTER-REGIONAL E LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL**, oriundo de procedimento de dispensa de licitação, no processo nº.514/2019 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – ACESSO DIGITAL E1 OU SIP TRUNKING – STFC, NAS MODALIDADES: LOCAL, LONGA DISTÂNCIA NACIONAL INTRA-REGIONAL, LONGA DISTÂNCIA NACIONAL E INTER-REGIONAL E LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1. Os serviços de responsabilidade da CONTRATADA, mencionados na Cláusula Primeira deste Contrato, serão desenvolvidos de acordo com a proposta da Contratada, constante

no presente processo administrativo, com acompanhamento/fiscalização de um funcionário indicado pelo Instituto de Previdência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O global do presente contrato é de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais) , mediante a emissão de faturas.

3.2. Os pagamentos serão efetuados nos dias 04,14 ou 24 do mês subsequente ao fechamento da fatura, com a indicação do número da conta corrente. Os pedidos de pagamentos deverão vir devidamente instruídos com a documentação necessária:

3.2.1. Primeira via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal – Fatura.

3.3. O pagamento será efetuado por Fatura ou excepcionalmente no Instituto de Previdência, a critério desta.

3.4. Quaisquer pagamentos não isentarão a Empresa das responsabilidades Contratuais, nem aceitação dos serviços.

3.5. Pelo atraso no pagamento, a Administração ficará sujeita as multas e encargos legais previstos na Nota Fiscal/Fatura, a qual deverá estar em consonância com as normas reguladoras da ANATEL e com o Código de Defesa do Consumidor.

3.6. A Administração poderá efetuar contestação dos débitos constantes da Nota Fiscal/Fatura de Serviços de Telecomunicações, nos termos dos artigos aprovados pela Resolução vigente da ANATEL que rege a matéria.

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

4.1 – Os preços dos serviços objeto desta contratação serão reajustáveis segundo as regras e condições definidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL (Resolução nº 426, de 09 de dezembro de 2005).

4.2 – OS reajustes tarifários somente poderão ocorrer caso a Contratada tenha seu pleito de reajuste tarifário homologado pela ANATEL.

4.3 – A Contratada fica obrigada a encaminhar à Contratante todos ou pleitos de reajuste tarifário homologado pela ANATEL.

4.4 – Os reajustes de tarifas devem ser comunicados à CONTRATANTE, por meio de documento oficial expedido pela CONTRATADA.

4.5 – Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser promovida a revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis, porém, de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando *álea* econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração

análítica de seu impacto nos custos do contrato, nos termos do disposto no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93.

4.6 – Na hipótese da ANATEL determinar a redução de tarifas, de maneira análoga, a CONTRATADA deverá repassar à CONTRATANTE, a partir da mesma data-base, as tarifas reduzidas.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA VIGÊNCIA

5.1. As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
3.3.90.39	09 122 4005 2162

5.2. O contrato terá vigência 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e observadas às disposições da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1 – Além das resultantes da Lei 8.666/93, a CONTRATADA se obriga, nos termos do Edital, a:

6.1.1 - Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento do total do contrato atualizado;

6.1.2 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante;

6.1.3 – Manter durante toda a execução do termo respectivo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

6.1.4 – Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

6.1.5 – Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s) que tenha(m) poder(es) para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato.

6.1.6 – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

6.1.7 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo.

6.1.8 – Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

6.1.9 – Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.

6.1.10 – Executar sob sua responsabilidade direta o serviço descrito no objeto deste contrato, com rigorosa observância à Legislação de Telecomunicações em vigor e recomendações da ANATEL.

6.1.11 – Reexecutar e regularizar a prestação dos serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis aos mesmos.

6.1.12 – Comunicar imediatamente qualquer alteração ou irregularidade ocorrida com o material, equipamentos ou pessoas relacionadas à CONTRATANTE.

6.1.13 – A contratada deverá relatar, mensalmente, de forma clara e detalhada, os serviços utilizados no período de 30 dias, através de faturas seguindo os seguintes requisitos:

- a) As fatura de cada serviço devem ser encaminhadas via papel, individualizada por linha analógica, com valor total e o respectivo descritivo com valores das ligações.
- b) As faturas de todos os serviços deverão ser apresentadas em um único documento impresso, totalizado, contendo em seu descritivo apenas o número do telefone e o valor total das despesas.
- c) O detalhamento das faturas deverão ser enviadas via meio magnético, contendo as informações individualizadas de todos os terminais analógicos, bem como seus respectivos consumos.

6.1.14 – A CONTRATADA deverá fornecer um software que possibilite a visualização do detalhamento enviado via meio magnético

6.2 – A CONTRATANTE obriga-se a:

6.2.1 – Indicar formalmente o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.

6.2.2 – Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato.

6.2.3 – Exercer a fiscalização dos serviços.

6.2.4 – Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhe acesso às suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus servidores e os empregados da CONTRATADA e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato.

6.2.5 – Prestar aos empregados da CONTRATADA informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços contratados.

6.2.6 – Prestar todas as informações necessárias para a instalação, programação e

ativação dos serviços pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 - Multa pela recusa da EMPRESA detentora do Contrato em receber o pedido a título protelatório para entrega: 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho.

7.2 - Multa por dia de atraso na ativação das linhas: 1,0% (um inteiro por cento) por dia sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias.

7.3 - Multa por inexecução parcial da requisição: 10 % (dez inteiros por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.

7.4 - Multa por inexecução total da requisição: 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor do pedido, requisição ou memorando da Unidade Requisitante.

7.5 - As Empresas ficam sujeitas às sanções previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93 e demais alterações.

7.6 - As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

7.7 - O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela EMPRESA. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a EMPRESA detentora do contrato tenha a receber da PEBPG. Não havendo pagamento pela EMPRESA, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a EMPRESA detentora ao processo executivo.

7.8 - Os valores referentes às multas e demais importâncias, quando não ressarcidas pela licitante que vier a ser vencedora, serão atualizadas pelo IPC-FIPE – Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo, vigente à época, ou outro que legalmente o substitua ou represente, calculado "*pro rata die*" e acrescido de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 - O contrato poderá se rescindido quando a CONTRATADA:

8.1.1 - Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;

8.1.2 - Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia ou expressa anuência da CONTRATANTE.

8.1.3 - Inexecução total ou parcial do presente contrato, nos termos do artigo 78 da Lei 8666/93.

8.2 – O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, quando atendidas às conveniências do Município e o interesse público, bem como a disponibilidade de recursos financeiros, tendo a CONTRATADA o direito a receber da CONTRATANTE o valor

correspondente à execução efetuada até aquela data.

CLÁUSULA NONA – Este contrato rege-se pela Lei n.º 8.666/93 e Normas Complementares.

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Praia Grande, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente Contrato.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, pactuado, é lavrado o presente **TERMO DE ATA** em 03 (três) vias de igual forma e teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo. Pelo que eu Douglas Gianotti digitei, assino _____ e dato. Instituto de Previdência Municipal de Praia Grande, aos 06 dias de janeiro de 2020.

REGINA MAINENTE
SUPERINTENDENTE IPMPG

RONES ALVES MACHADO PORTELA
TELEFONICA BRASIL S/A

RICARDO JOSÉ FIGUEIRA
TELEFONICA BRASIL S/A

TESTEMUNHAS:

1 - _____

RG:

CPF:

2 - _____

RG:

CPF:

